



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

Exmo. Senhor
Presidente da Comissão de Assuntos
Europeus

Ofício n.º 989/1ª – CACDLG (Pós RAR)/2008

Data: 17-12-2008

ASSUNTO: Parecer - COM (2008) 657.

Para os devidos efeitos, junto se envia parecer referente ao **Documento de trabalho da Comissão Europeia sobre a avaliação e monitorização da implementação do Plano da UE relativo às melhores práticas, metas e medidas de combate e prevenção do tráfico de seres humanos (COM (2008) 657)**, que foi aprovado por unanimidade, registando-se a ausência do PEV, na reunião de 17 de Dezembro de 2008 da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Comissão

(Osvaldo de Castro)

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA	
Divisão de Apoio às Comissões CACDLG	
N.º Único	290764
Entrada/Saida n.º	989 Data: 17/12/2008



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

PARECER

COM (2008) 657 – Documento de trabalho da Comissão Europeia sobre a avaliação e monitorização da implementação do Plano da UE relativo às melhores práticas, metas e medidas de combate e prevenção do tráfico de seres humanos

1. Nota Preliminar

Foi distribuído à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, nos termos do disposto no n.º1 do artigo 7.º da Lei n.º 43/2006, de 25 de Agosto, o documento de trabalho da Comissão Europeia sobre “**a avaliação e monitorização da implementação do Plano da UE relativo às melhores práticas, metas e medidas de combate e prevenção do tráfico de seres humanos**” para seu conhecimento, tendo esta deliberado emitir parecer sobre o mesmo.

2. Da Comunicação

2.1 Contexto

A citada Comunicação responde ao pedido do Conselho, contido nas conclusões adoptadas pelo Conselho JAI de 8-9 Novembro 2007, pedindo que a Comissão emitisse um relatório de avaliação e monitorização do Plano da UE relativo às melhores práticas, metas e medidas de combate e prevenção do tráfico de seres humanos.

2.2 Justificação e objectivos

É objectivo desta Comunicação examinar as medidas de combate ao tráfico de seres humanos na UE e na Noruega, rever a implementação de acções por instituições da UE



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

e apresentar recomendações no sentido de dar continuidade às medidas de combate e prevenção do tráfico já em curso.

2.3 Elementos da comunicação

2.3.1 Política de combate e prevenção do tráfico nos Estados-Membros da UE e na Noruega

Em primeiro lugar, a Comissão destaca a ausência de dados e o fosso entre a legislação adoptada e a sua efectiva aplicação como as principais falhas nesta matéria. Como exemplo, é referido que meios de comunicação como a televisão e a rádio ainda são instrumentos pouco usados na prevenção do tráfico.

É apontada a insuficiência naquilo que tem sido feito nos países de origem das vítimas, bem como o facto de as medidas preventivas de longo-prazo também serem ainda insuficientes, particularmente as medidas que versam a promoção da igualdade de género.

Apesar de o número de casos investigados na UE estar a crescer desde 2001, o número de procedimentos criminais ainda não reflecte a presumida escala do crime, nomeadamente pela escassez de equipas de investigação conjunta, aliás neste campo, é referido que a informação sobre protecção policial às vítimas não é satisfatória. Embora os Estados-Membros declarem que existem programas de protecção às vítimas a que estas têm acesso, muito poucos são capazes de dizer o número de vítimas que receberam protecção e, quando são, este é muito baixo.

Nos países que apresentam um número significativo de vítimas assistidas, o número de procedimentos criminais também é mais elevado. Assim sendo, poderá ser necessária uma maior regulação de forma a assegurar mecanismos de apoio à vítima mais eficazes. Apesar de o direito à compensação estar previsto nas medidas legislativas e de muitos países terem um fundo público para esta compensação, os únicos dados disponíveis revelam que o número de vítimas que já foram compensadas é muito reduzido.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Apesar de todos os Estados-Membros (com a excepção de ES e LU) terem comunicado a completa transposição da Directiva 2004/81/EC relativa à autorização de residência emitida a vítimas de tráfico e de a legislação nacional agora prever um período de reflexão que vai de 30 dias a 6 meses, apenas 5 países dispõem de dados nesta matéria. O período de reflexão ainda não está em vigor na maioria dos países, o que poderá implicar que a maioria das vítimas identificadas é imediatamente deportada – prática inconsistente com o respeito pelos direitos humanos – e que uma importante fonte de prova é perdida (o que infringe a Directiva).

Só poucos países são capazes de apresentar dados relativos ao repatriamento assistido e devidamente acompanhado das vítimas. Em muitos países, a avaliação do risco pelas forças de segurança, antes do repatriamento, não está regulada ou tem apenas uma aplicação muito limitada. Pelo que se conclui que apesar de existirem mecanismos de coordenação a nível nacional, os sistemas de monitorização ainda têm de ser implementados ou melhorados.

Portugal encontra-se entre os sete países da UE com mais casos investigados e julgados no âmbito do tráfico de seres humanos e está entre os dez países da UE que já ratificaram a Convenção do Conselho da Europa sobre a Acção contra o Tráfico de Seres Humanos (que entrou em vigor em 01/02/2008).

2.3.2 A implementação do Plano de Acção por instituições da UE

Relativamente à implementação do Plano de Acção pelas instituições da UE, conclui-se que, apesar de todas as partes nela envolvidas terem actuado neste sentido, algumas medidas ainda não foram implementadas.

Faltam linhas de orientação que guiem a recolha de dados. É ainda difícil avaliar o impacto real das acções que foram implementadas no desenvolvimento efectivo da política de combate ao tráfico.

Apesar de a Comissão e do Conselho terem sido particularmente activas no plano de assistência e protecção às vítimas, a situação de facto reflecte ainda falhas substanciais.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Entre as medidas tomadas ou em curso, cumpre salientar:

- A nomeação, em 2007, do dia 18 de Outubro como Dia Europeu de Combate ao Tráfico;
- A adopção, a 24 de Julho de 2006, de uma Decisão do Conselho relativa à conclusão do Protocolo para Prevenir, Suprimir e Punir o Tráfico de Pessoas, especialmente Mulheres e Crianças, complementando a Convenção das Nações Unidas Contra o Crime Transnacional Organizado.

Além disso, a Comissão tem financiado:

- Iniciativas dirigidas ao combate dos problemas na origem do tráfico, nomeadamente, a pobreza, a exclusão, a imigração ilegal, as desigualdades sociais e a discriminação de género;
- Projectos focando directamente na prevenção do tráfico em países terceiros;
- Iniciativas para promover os direitos e melhorar a situação económica, legal e política dos grupos mais vulneráveis, nomeadamente, crianças, mulheres, migrantes e pessoas indígenas.

Falta, contudo, investir mais na prevenção do tráfico, nomeadamente na identificação precoce das vítimas e na redução da procura de pessoas traficadas nos países de destino.

2.3.3 Recomendações da Comissão

Destacamos, pela sua relevância, das recomendações da Comissão as seguintes:

- A nomeação de Relatores Nacionais ou mecanismos equivalentes que monitorizem as tendências do tráfico e os resultados da política de combate ao tráfico com base em critérios e indicadores comuns;
- A implementação ou o reforço de mecanismos de identificação e encaminhamento das vítimas para serviços, baseada em acordos entre os governos e as organizações da sociedade civil, adoptando uma perspectiva de género e uma abordagem de direitos humanos;



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

- O reforço de sistemas de protecção de crianças;

- O apoio e financiamento de ONG's que dêem assistência a vítimas de tráfico e que trabalhem no sentido de estabelecer uma rede de ONG's melhor estruturada que sirva de interlocutor no diálogo com a Comissão e os governos dos Estados-Membros;

- A formação sistémica dos principais agentes envolvidos na identificação de casos de tráfico, com um especial enfoque no tráfico para exploração laboral;

- O aperfeiçoamento da coordenação da investigação e das acções judiciais;

- O reforço das actuais relações externas, em particular com os Balcãs Ocidentais e com os vizinhos de Leste da UE, bem como com os países do norte de África, (removendo, por exemplo, os obstáculos à cooperação judicial em matéria de crimes);

- E, por último, a inclusão do combate ao tráfico no diálogo político e nas estratégias de redução da pobreza e de cooperação com países parceiros.

3. Conclusões

3.1. A 17 de Outubro de 2008, a Comissão emitiu a COM (2008) 657 final, com o objectivo de examinar as medidas de combate e prevenção do tráfico de seres humanos na UE e na Noruega, rever a implementação de acções por instituições da UE e apresentar recomendações no sentido de dar continuidade às medidas já iniciadas;

3.2. A Comissão destaca, com preocupação, a ausência de dados e o fosso entre a legislação adoptada e a sua efectiva aplicação como as principais falhas no combate e prevenção do tráfico de seres humanos;

3.3. Relativamente à implementação do Plano de Acção pelas instituições da UE, conclui que, apesar de todas as partes nela envolvidas terem actuado neste sentido, algumas medidas ainda não foram implementadas. Faltam linhas de orientação que



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

guiem a recolha de dados e é ainda difícil avaliar o impacto real das acções implementadas;

3.4. Relativamente a Portugal, cumpre salientar que Portugal encontra-se entre os sete países da UE com mais casos investigados e julgados no âmbito do tráfico de seres humanos e está entre os dez países da UE que já ratificaram a Convenção do Conselho da Europa sobre a Acção contra o Tráfico de Seres Humanos (que entrou em vigor em 01/02/2008);

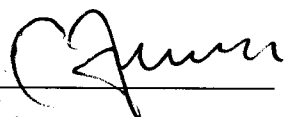
3.5. Na discussão de novas estratégias orientando uma acção futura, os Estados-Membros deverão dar especial atenção à implementação de mecanismos de combate e prevenção do tráfico que assentem na cooperação entre governos e organizações da sociedade civil. Tal como, deverão também tomar como prioridades o aperfeiçoamento da coordenação da investigação e das acções judiciais, bem como a inclusão do combate ao tráfico no diálogo político e de cooperação com países parceiros, (nomeadamente com os Balcãs Ocidentais, os vizinhos do Leste da UE e os países do norte de África).

Parecer

Atento o exposto e nada mais havendo a acrescentar, a Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias é de parecer que o presente relatório se encontra em condições de ser remetido à Comissão de Assuntos Europeus, para apreciação.

Assembleia da República, 02 de Dezembro de 2008

O Deputado Relator



(Costa Amorim)

O Presidente da Comissão



(Osvaldo Castro)